DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Atos Legislativos 17
Atos 17
Atos Administrativos 18
Outros atos administrativos 18
Licitações e Contratos 19
Aviso de Licitação 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.016 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.026

Altera as atribuições e competências do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços previsto na Lei Municipal n.º 2.438, de 1º de setembro de 2.009 e do Departamento Ambiental e de Lazer previsto na Lei Municipal n.º 2.863, de 25 de abril de 2.013, alterando as atribuições dos respectivos Diretores de que trata a Lei Municipal n.º 3.131, de 28 de janeiro de 2.016 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam excluídas das atribuições e competências do Departamento Municipal de Planejamento, Obras e Serviços de que trata a Lei Municipal 1.988, de 18 de fevereiro de 2.005 com a redação dada pela Lei n.º 2.438, de 1º de setembro de 2.009, as seguintes atribuições e competências:

"manter viveiros para a produção de mudas para uso da Prefeitura, bem como para distribuição junto à comunidade; coordenar e promover a prestação de serviços correspondentes a distribuição de água e coleta de Esgotos dentro do perímetro urbano do município; elaborar o controle das ligações através de cadastro apropriado, promover o controle de funcionamento dos sistema de produção de água; promover o acompanhamento e controle do sistema de desinfecção da água e sua manutenção; proceder as ligações domiciliares a rede de conformidade com os padrões estabelecidos em norma apropriada; dar a devida manutenção à rede de distribuição de água e coleta de esgotos; manter o índice de perda de água em vazamentos na rede abaixo dos índices aceitáveis; formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município; planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município; elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental; integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Urbano do Município; articular as ações ambientais nas perspectivas: regional e municipal; manter intercambio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais; estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental; garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município; programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins; autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da lei; planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município; aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental; outras atribuições ligadas ao meio ambiente."

Art. 2º - As atribuições e competências, de que trata o art. 1º, da presente Lei, excluídas do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços ficam vinculadas às atribuições e competências do Departamento Ambiental e Lazer, criado pela Lei Municipal 2.863, de 25 de abril de 2023.

Art. 3º - Ficam excluídas das atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços de que trata a Lei Municipal n.º 3.131, de 28 de janeiro de 2.016, criado pela Lei Municipal n.º 3.825, de 26 de março de 2.024, as seguintes atribuições:

"manter viveiros para a produção de mudas para uso da Prefeitura, bem como para distribuição junto à comunidade; coordenar e promover a prestação de serviços correspondentes a distribuição de água e coleta de Esgotos dentro do perímetro urbano do município; elaborar o controle das ligações através de cadastro apropriado, promover o controle de funcionamento dos sistema de produção de água; promover o acompanhamento e controle do sistema de desinfecção da água e sua manutenção; proceder as ligações domiciliares a rede de conformidade com os padrões estabelecidos em norma apropriada; dar a devida manutenção a rede de distribuição de água e coleta de esgotos; manter o índice de perda de água em vazamentos na rede abaixo dos índices aceitáveis; e executar isoladamente ou em conjunto com outros órgãos, outras atividades correlatas que lhe forem determinadas, em tudo assessorando o Chefe do Poder Executivo Municipal no que tange a obras, serviços e planejamento de infraestrutura e afins."

Art. 4º - As atribuições do Diretor do Departamento Ambiental e Lazer, criado pela Lei Municipal 2.863, de 25 de abril de 2.013, de que trata a Lei Municipal n.º 3.131, de 28 de janeiro de 2.016, com a alteração de que trata os arts. 1º e 2º, da presente Lei, passam a ser a seguintes:

"Propõe, executa e fiscaliza, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município; Promove a articulação com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não- governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com a finalidade de garantir a execução integrada da Política Municipal de Meio Ambiente. Participa, no que couber e quando solicitado, do planejamento de políticas públicas do Município. Elabora o Plano de Ação de Meio Ambiente. Coordena, supervisiona e fiscaliza os planos, programas, projetos e atividades de preservação, proteção, conservação, controle e uso de recursos ambientais no Município;. Atua, em caráter permanente, na preservação, proteção, conservação e controle de recursos ambientais e na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados; Exerce o controle e a fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais ou considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores, bem como, sob qualquer forma, capazes de causar degradação ambiental. Propõe, em articulação com os demais órgãos e entidades afins e competentes do SISNAMA e do Poder Público Municipal, normas e critérios de aplicação e complementação do Zoneamento Ecológico Econômico. Propõe a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo. Determina a realização de estudos ambientais. Manifesta-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental do Município. Controla a utilização de produtos químicos em atividades agropastoris, industriais e prestação de serviço. Participa da elaboração de planos de ocupação de bacias ou sub-bacias hidrográfica, do zoneamento, e de outras atividades de uso e ocupação do solo de iniciativa de outros organismos. Recomenda ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA a elaboração de normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e de uso e manejo de recursos ambientais no Município. Promove a aplicação e zela pela observância da legislação e das normas ambientais. Homologa e faz cumprir as decisões do COMMA, observada a legislação pertinente. Coordena a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMMA. Promove as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente. Exerce a vigilância ambiental e o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente; Prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMMA. Apoia as ações das organizações da sociedade civil e entidades do terceiro setor, que tenham a questão ambiental entre seus objetivos. Promove a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar. Impede as atividades realizadas no Município que causem, ou que possam causar desconforto à qualidade de vida da população e/ou ao equilíbrio ambiental do Município, consoante à legislação específica. Emite parecer prévio ao Órgão Estadual competente em processos de concessão de Licença em matéria ambiental no perímetro municipal. Emite parecer técnico aos projetos de lei e regulamentos que tratem de matéria ambiental; Coordena a manutenção de viveiros para a produção de mudas para uso da Prefeitura, bem como para distribuição junto à comunidade; coordena e promove, com o auxilio do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, a prestação de serviços correspondentes a distribuição de água e coleta de Esgotos dentro do perímetro urbano do município; elabora o controle das ligações através de cadastro apropriado, promover o controle de funcionamento dos sistema de produção de água; promove o acompanhamento e controle do sistema de desinfecção da água e sua manutenção; coordenda o processamento das ligações domiciliares a rede de conformidade com os padrões estabelecidos em norma apropriada; coordena a devida manutenção à rede de distribuição de água e coleta de esgotos; coordena a manutenção do índice de perda de água em vazamentos na rede abaixo dos índices aceitáveis; coordena a formulação políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município; planeja, coordena e executa políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município; coordena a elaboração de normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental; integra a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Urbano do Município, se o caso; articula as ações ambientais nas perspectivas: regional e municipal; mantêm intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais; estimula e realiza o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental; coordena os mecanismos que visa garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município; programa, executa e conserva a arborização dos logradouros públicos e atividades afins; autoriza ou permite a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da lei; coordena o planejamento, reformas, implantanções e administração das unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município; aplica as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental; exerce outras atribuições ligadas ao meio ambiente e outras atividades correlatas atribuídas pela Administração Municipal."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 02 de outubro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Decretos

DECRETO N.º 5.201/2.026

Dispõe sobre a aprovação do Desmembramento de Lotes e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.937/2004, e em conformidade com a Lei nº 2.900 de 24/09/13 de Parcelamento do Solo Urbano;

D E C R E T A:-

ART 1.º - Fica aprovado o **DESDOBRO DE LOTE**, do imóvel Urbano com área total de **5.049,61m²** abaixo descrito, de propriedade do Senhor **NIVALDO CARDOSO MOREIRA E OUTROS** localizado na Avenida João Belila, no Bairro San Fernando, denominado **Parte do Lote nº 02 (A)**, da **Quadra nº 78**, **Cadastro Municipal nº 1502-000** e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi – SP sob o **nº 30.813**, ficando assim discriminados:

Descrição Atual da Área:

Parte do Lote nº 02 (A) – Quadra nº 78:

Um terreno denominado **"Parte do Lote n° 02 (A)"** da **Quadra n° "78"**, do Loteamento "SAN FERNANDO", do município de COSMORAMA, deste distrito e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida João Belila, medindo 36,00 metros mais a curva de frente, 54,00 metros nos fundos, 89,81 metros do lado direito, e por, 30,50 metros, vira a esquerda, mais 27,00 metros, vira a direita, mais 10,00 metros, vira a direita mais 27,00 metros, vira a esquerda mais 50,00 metros, do lado esquerdo, totalizando **5.049,61 metros quadrados**, confrontando pela frente com a referida Avenida João Belila, nos fundos com o Lote n° 01, do lado direito com a Rua Belizário Cândido Borges, e pelo lado esquerdo por 30,50 metros com a Rua Osvaldo de Castro, vira a esquerda mais 27,00 metros com Parte do Lote n° 02 (B), vira a direita mais 10,00 metros com Parte do Lote n° 02 (B), vira a direita mais 27,00 metros com Parte do Lote n° 02 (B), vira a esquerda mais 50,00 metros com a Rua Osvaldo de Castro. **Cadastro Municipal sob o n° 1502-000**.

Situação Após o Desmembramento:

Parte do Lote 02 (A) – Quadra nº 78:

Um terreno denominado **"Parte do Lote n° 02 (A)"** da **Quadra n° "78"**, do Loteamento "SAN FERNANDO", do município de COSMORAMA, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida João Belila, medindo 36,00 metros mais a curva de frente, 54,00 metros nos fundos, 89,81 metros do lado direito, e por, 20,50 metros, vira a esquerda, mais 27,00 metros, vira a direita, mais 20,00 metros, vira a direita mais 27,00 metros, vira a esquerda mais 50,00 metros, do lado esquerdo, totalizando **4.779,61 metros quadrados**, confrontando pela frente com a referida Avenida João Belila, nos fundos com o Lote n° 01, do lado direito com a Rua Belizário Cândido Borges, e pelo lado esquerdo por 20,50 metros com a Rua Osvaldo de Castro, vira a esquerda mais 27,00 metros com Parte do Lote n° 02 (C), vira a direita, por 10,00 metros com Parte do Lote n° 02 (C), mais 10,00 metros com Parte do Lote n° 02 (B), vira a direita mais 27,00 metros com Parte do Lote n° 02 (B), vira a esquerda mais 50,00 metros com a Rua Osvaldo de Castro. **Cadastro Municipal sob o n° 1502-000**.

Parte do Lote 02 (C) – Quadra nº 78:

Um terreno denominado **"Parte do Lote n° 02 (C)"** da **Quadra n° "78"**, do Loteamento "SAN FERNANDO", do município de COSMORAMA, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Osvaldo de Castro, distante 20,50 metros mais 14,14 metros em curva da esquina com a Avenida João Belila, medindo 10,00 metros de frente, 10,00 metros nos fundos, 27,00 metros do lado direito, e 27,00 metros do lado esquerdo, totalizando **270,00 metros quadrados**, confrontando pela frente com a referida Rua Osvaldo de Castro, nos fundos com Parte do Lote n° 02 (A), do lado direito com Parte do Lote n° 02 (A), e pelo lado esquerdo com Parte do Lote n° 02 (B). **Cadastro Municipal sob o n° 1502-240**.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 04 de setembro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 5.202/2.026

c

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas

por lei;

D E C R E T A:

ART 1.º - Fica denominado de troféu "DONIZETI REIS DA SILVA – BRAJATO", o Campeonato intermunicipal de Campo Master 40+, a realizar-se no corrente exercício, com início em 11 de outubro de 2026, com jogos aos domingos no Estádio Municipal Aristides Vendramini.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 09 de setembro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 5.203/2.026

Determina a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais para as funções de "Enfermeiro" e "Auxiliar de Enfermagem", designa Comissão Especial para sua realização e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal n.º 1.841, de 18 de abril de 2.001, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a regra constitucional para ingresso no serviço público é a prévia aprovação em concurso público, constituindo a contratação por tempo determinado medida excepcional, admitida exclusivamente para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, sendo as ações e os serviços de saúde considerados de relevância pública, competindo ao Poder Público assegurar sua prestação regular, adequada, integral e contínua;

CONSIDERANDO a natureza essencial e ininterrupta dos serviços públicos de saúde e a impossibilidade de sua paralisação, redução indevida ou comprometimento em razão da insuficiência momentânea de recursos humanos, especialmente de profissionais de enfermagem diretamente vinculados à assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde – APS constitui a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde – SUS, desempenhando papel fundamental na organização e ordenação da Rede de Atenção à Saúde, na coordenação do cuidado, no acompanhamento longitudinal dos usuários e no desenvolvimento das ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e vigilância em saúde;

CONSIDERANDO que as Unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF integram a estrutura fundamental da Atenção Primária à Saúde do Município e são responsáveis pelo acompanhamento contínuo da população de seus respectivos territórios, abrangendo, entre outras atividades, consultas e procedimentos de enfermagem, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos, pessoas com doenças crônicas, imunização, visitas domiciliares, ações de promoção e prevenção em saúde, vigilância, busca ativa e demais ações próprias da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a manutenção do funcionamento integral, regular e sem prejuízos das Unidades de Estratégia de Saúde da Família e dos demais serviços que integram a Atenção Primária à Saúde depende da existência de quantitativo suficiente de profissionais de enfermagem, sendo esses trabalhadores indispensáveis para a continuidade das ações assistenciais, preventivas e de acompanhamento desenvolvidas junto à população;

CONSIDERANDO que eventual insuficiência de Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem nas unidades de Atenção Primária poderá ocasionar redução da capacidade de atendimento, comprometimento de agendas e procedimentos, prejuízo às ações programáticas, aumento da demanda reprimida e descontinuidade do acompanhamento dos usuários, com potencial repercussão sobre os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO que o adequado funcionamento da Atenção Primária possui, ainda, caráter estratégico para evitar a procura desnecessária por serviços de urgência e emergência, uma vez que a resolutividade das equipes de Saúde da Família contribui para o acompanhamento oportuno das condições de saúde, para o controle das doenças crônicas, para a prevenção de agravos e para o encaminhamento adequado dos usuários aos demais níveis de atenção quando necessário;

CONSIDERANDO que a realização do presente Processo Seletivo Simplificado foi precedida de levantamento administrativo pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com demonstração da necessidade atual de profissionais para as funções de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, conforme documentos, escalas, informações funcionais e demais elementos constantes do respectivo Processo Administrativo;

CONSIDERANDO a ocorrência de vacâncias, afastamentos de servidores por motivo de doença e outros afastamentos legalmente previstos, circunstâncias que ocasionaram redução do quantitativo de profissionais de

enfermagem efetivamente disponíveis para composição e cobertura das escalas de trabalho do Pronto Atendimento, das Unidades de Estratégia de Saúde da Família e dos demais serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que os levantamentos realizados demonstram a existência de insuficiência temporária de profissionais para cobertura regular das escalas assistenciais, especialmente diante da necessidade de assegurar substituições decorrentes de afastamentos, licenças, férias, folgas e demais intercorrências funcionais, sem comprometer a continuidade, integralidade e segurança dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que os profissionais disponíveis devem assegurar simultaneamente o funcionamento das diferentes unidades e serviços que compõem a Rede Municipal de Saúde, circunstância que restringe as possibilidades de simples remanejamento de servidores entre unidades, uma vez que eventual deslocamento destinado a suprir deficiência em determinado serviço poderá ocasionar desassistência ou redução da capacidade operacional de outro;

CONSIDERANDO que a insuficiência do quadro disponível não pode ser solucionada, de maneira adequada e sustentável, exclusivamente por meio de remanejamentos internos, alterações de escala ou realização contínua de jornadas extraordinárias, medidas que, quando excessivamente utilizadas, podem resultar em sobrecarga dos profissionais, comprometimento das condições de trabalho e risco à regularidade e à segurança da assistência;

CONSIDERANDO que o Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde “Santo Antônio” funciona de maneira ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, circunstância que exige a manutenção permanente de equipe assistencial compatível com a demanda e com a natureza dos atendimentos realizados;

CONSIDERANDO que o referido Pronto Atendimento constitui importante ponto da Rede Municipal de Atenção à Saúde, prestando atendimento contínuo aos usuários do SUS e demandando a presença regular de profissionais de enfermagem para acolhimento, assistência aos casos de urgência e emergência, administração de medicamentos, realização de procedimentos, observação, estabilização e demais atividades inerentes à assistência de enfermagem;

CONSIDERANDO que a adequada composição do quadro de enfermagem mostra-se indispensável tanto para a manutenção ininterrupta do Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde “Santo Antônio” quanto para o pleno e regular funcionamento das Unidades de Estratégia de Saúde da Família e demais serviços da Atenção Primária à Saúde, devendo ser preservados simultaneamente os diferentes pontos assistenciais que integram a Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que eventual ausência de quantitativo suficiente de Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem poderá ocasionar dificuldade ou impossibilidade de fechamento das escalas assistenciais, sobrecarga dos profissionais em exercício, redução da capacidade operacional das unidades e risco de comprometimento da continuidade, regularidade, integralidade e segurança do atendimento prestado à população;

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais não podem sofrer solução de continuidade, sobretudo quando relacionados à assistência à saúde, impondo-se à Administração a adoção tempestiva de providências destinadas à manutenção da capacidade operacional do Pronto Atendimento, das Estratégias de Saúde da Família, da Atenção Primária e dos demais componentes da Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal se encontra em fase de análise, planejamento e realização de estudos técnicos, administrativos, jurídicos e econômico-financeiros destinados à eventual instauração de processo de seleção pública para celebração de contrato de gestão parcial com entidade qualificada como Organização Social, objetivando possível parceria para execução de serviços vinculados ao Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde “Santo Antônio”;

CONSIDERANDO que o referido procedimento encontra-se em fase preparatória, dependendo da conclusão dos respectivos estudos, da demonstração de sua viabilidade, da observância dos requisitos legais e administrativos e da realização dos procedimentos pertinentes, não sendo possível antecipar sua conclusão, resultado ou eventual formalização de contrato de gestão;

CONSIDERANDO que, até eventual conclusão e efetiva implantação de nova forma de organização dos serviços, permanece integralmente sob responsabilidade do Município assegurar os recursos humanos indispensáveis à continuidade da assistência prestada no Pronto Atendimento, nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, na Atenção Primária e nos demais serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a existência de estudos relativos a eventual futura celebração de contrato de gestão não afasta, reduz ou posterga a obrigação presente da Administração Municipal de assegurar a prestação contínua dos serviços, constituindo circunstância administrativa adicional que reforça o caráter transitório da solução ora adotada, sem representar fundamento único ou autônomo para a contratação temporária;

CONSIDERANDO que a contratação decorrente do presente Processo Seletivo possuirá natureza estritamente temporária, excepcional e instrumental, ficando vinculada exclusivamente às necessidades concretamente demonstradas no Processo Administrativo, não se destinando à formação permanente do quadro de pessoal nem à substituição do provimento de cargos efetivos mediante concurso público;

CONSIDERANDO que as contratações somente

deverão ocorrer na extensão quantitativa efetivamente necessária à manutenção dos serviços e das escalas, mediante demonstração da necessidade pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, observadas a ordem de classificação e as demais condições previstas no Edital;

CONSIDERANDO que, nos termos da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratação temporária pressupõe previsão legal, prazo determinado, necessidade efetivamente temporária, excepcional interesse público e indispensabilidade da medida;

CONSIDERANDO que a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante critérios objetivos, previamente estabelecidos e amplamente divulgados, mostra-se necessária para assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de constituição de Comissão Especial responsável pela organização, acompanhamento, aplicação e fiscalização das etapas do Processo Seletivo Simplificado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante prova objetiva, destinado à seleção de candidatos para eventual contratação por tempo determinado para o exercício das funções correspondentes a "Enfermeiro" e "Auxiliar de Enfermagem", para atendimento das necessidades temporárias do Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

§1º - O Processo Seletivo Simplificado será realizado nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, dos artigos 231, 232 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992, da Lei Municipal n.º 1.841, de 18 de abril de 2.001, e suas alterações posteriores, bem como das demais normas municipais aplicáveis às funções, atribuições, requisitos, jornada e remuneração dos profissionais abrangidos pelo presente Decreto.

§2º - As contratações decorrentes do Processo Seletivo serão realizadas exclusivamente na medida da necessidade efetivamente demonstrada pela Administração, não gerando a aprovação ou classificação direito automático à contratação.

§3º - O quantitativo de profissionais a serem contratados deverá guardar correspondência com as necessidades temporárias demonstradas pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, observadas as escalas de serviço, vacâncias, afastamentos e demais circunstâncias devidamente documentadas no Processo Administrativo.

§4º - As contratações terão caráter temporário e permanecerão vinculadas à persistência das razões que as fundamentaram, respeitados os prazos e limites previstos na legislação municipal aplicável, não se convertendo em mecanismo permanente de provimento de pessoal.

Art. 2º - Constituem fundamentos administrativos da realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto:

I – a existência de vacâncias e afastamentos temporários de profissionais de enfermagem;

II – a necessidade de recomposição temporária e cobertura das escalas dos serviços municipais de saúde;

III – a necessidade de manutenção do funcionamento contínuo e seguro do Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde "Santo Antônio", que opera ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;

IV – a necessidade de assegurar o funcionamento integral, contínuo e sem prejuízos das Unidades de Estratégia de Saúde da Família e dos demais serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde, preservando sua capacidade de atendimento, acompanhamento territorial e desenvolvimento das ações assistenciais e preventivas de competência municipal;

V – a relevância da Atenção Primária à Saúde como porta de entrada preferencial do SUS, coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde, exigindo a manutenção de equipes suficientes para assegurar acesso oportuno e acompanhamento contínuo da população;

VI – a impossibilidade de atendimento integral da demanda existente exclusivamente mediante remanejamento dos profissionais atualmente disponíveis, sem ocasionar redução da capacidade assistencial de outras unidades;

VII – a necessidade de evitar sobrecarga funcional e utilização excessiva e continuada de jornadas extraordinárias como mecanismo ordinário de composição das escalas;

VIII – a necessidade de preservar a continuidade, regularidade, integralidade e segurança da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; e

IX – o período transitório necessário à conclusão dos estudos e procedimentos administrativos referentes à eventual reorganização parcial da prestação dos serviços do Pronto Atendimento por meio de contrato de gestão com Organização Social, sem prejuízo da responsabilidade atual do Município pela manutenção integral dos serviços.

Art. 3º - Para organização, acompanhamento, fiscalização e realização do Processo Seletivo Simplificado descrito no artigo 1º deste Decreto, fica designada Comissão Especial composta pelos seguintes membros:

I – FLAVIO FERREIRA, portador do RG n.º 21.521.258 SSP/SP, designado como Presidente;

II – JULIANA DOS SANTOS PRADO, portador do RG n.º 40.593.174-8 SSP/SP, designado como Secretário;

III – LUCAS HENRIQUE MOTA SIQUEIRA, portador do RG n. º 49.733.362-4 SSP/SP, designado como Membro.

§1º - Os membros da Comissão designada pelo *caput* deste artigo exercerão suas funções de forma gratuita,

consideradas de relevante interesse público, podendo ser custeadas pelo Poder Público eventuais despesas diretamente relacionadas aos trabalhos desenvolvidos, desde que devidamente justificadas e comprovadas na forma da legislação vigente.

§2º - Compete à Comissão Especial, entre outras atribuições:

I – elaborar o Edital e seus anexos;

II – estabelecer, nos limites deste Decreto e da legislação aplicável, o cronograma do certame;

III – definir datas, horários e locais para inscrições e realização das provas;

IV – receber e analisar as inscrições;

V – elaborar, aplicar e corrigir as provas;

VI – receber, processar e decidir os recursos administrativos;

VII – elaborar e publicar os resultados preliminar e final;

VIII – adotar as providências necessárias à preservação da impessoalidade, isonomia, transparência e regularidade do procedimento; e

IX – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do Processo Seletivo Simplificado.

§3º - As provas objetivas serão elaboradas pela Comissão Especial designada por este Decreto, que deverá resguardar absoluto sigilo sobre seu conteúdo até o momento da aplicação, responsabilizando-se por sua elaboração, impressão, guarda e demais atos relacionados, vedado o acesso prévio por pessoas estranhas à Comissão.

§4º - Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou suspeição sempre que possuírem relação pessoal, profissional, familiar ou outra circunstância capaz de comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade necessária à atuação no Processo Seletivo.

Art. 4º - Não serão cobradas taxas de inscrição dos candidatos para participação no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto.

Art. 5º - A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura direito subjetivo à contratação, ficando eventual admissão condicionada:

I – à ordem de classificação;

II – à manutenção da necessidade temporária que fundamentou o certame;

III – à demonstração da necessidade concreta da contratação pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

IV – ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares para exercício da respectiva função;

V – à aptidão para o exercício das atribuições;

VI – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira; e

VII – ao cumprimento das demais exigências previstas no Edital e na legislação vigente.

Art. 6º - A Administração deverá avaliar, previamente a cada contratação, a persistência dos pressupostos de necessidade temporária e excepcional interesse público, mantendo nos autos a respectiva justificativa administrativa.

Art. 7º - A Comissão Especial deverá assegurar ampla publicidade aos atos do Processo Seletivo, especialmente ao Edital, inscrições deferidas e indeferidas, gabaritos, resultados, decisões de recursos, classificação final e demais atos cuja divulgação seja necessária à transparência do certame.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de setembro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 5.204/2.026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cosmorama e dá Outras Providências

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal n.º 1.841, de 18 de abril de 2.001, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3089 de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação para decênio de 2015-2025 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes desde a pré-escola (turmas de 4 e 5 anos) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental I, com o intuito de assegurar a leitura e a escrita das crianças até os 7 ou 8 anos de idade

(final do 2º ano), promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

II. A articulação entre educação infantil e ensino fundamental I, assegurando a continuidade pedagógica até o ensino fundamental II;

III. Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão e interpretação;

IV. Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

V. Alfabetização em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

VI. Compreensão de alfabetização e letramento em leitura, escrita e cálculo como processos indissociáveis;

VII. A formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

VIII. A integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;

IX. O monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I. Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no §1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II. Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino integrado ao Currículo Paulista, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes de ensino local;

III. Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV. Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática demais áreas e componentes curriculares da Matriz Curricular da Educação Básica no município.

V. Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade e cálculo;

VI. Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VII. Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental I e II;

VIII. Valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. Assegurar que as crianças desde a pré-escola (04 e 05 anos) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido no contexto de vida;

II. Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

III. No processo de **recomposição de aprendizagem** apoiar alunos dos anos subsequentes com defasagens de leitura e escrita.

IV. Na **Inclusão e equidade a**tender com atenção especial estudantes em vulnerabilidade social ou com deficiência.

V. Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

VI. Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

VII. Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VIII. Participar, anualmente, avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental I;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental I;

II. Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré-escola (04 e 05 anos), e mantidas nos demais anos escolares;

III. Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;

IV. Valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;

V. Promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de coordenadores pedagógicos ou formadores do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo - DMECT;

VI. Fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;

VII. Fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (coordenadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;

VIII. Elaboração de materiais pedagógicos, pela equipe técnico-pedagógica (coordenadores pedagógicos, formadores) do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores quando pertinente;

IX. Fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I. Crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de Pré-escola com 04 anos, Pré-escola com 05 anos;

II. Estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III. Estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental I que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização.

Parágrafo Único - São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I. Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré-escola - 04 e 05 anos;

II. Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I;

III. Professores de apoio escolares que atuam com turmas de Educação Infantil, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I, professores da Sala de Recurso e demais profissionais da educação envolvidos diretamente na prática cotidiana de sala de aula;

IV. Direção e vice direção escolares de turmas de Educação Infantil, 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II;

V. Demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I);

VI. Equipe técnico-pedagógica (coordenador pedagógico/Formadores (se houver) do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I) e do Ensino Fundamental II;

VII. Comunidade escolar.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações (em nível federal, estadual e municipal) que incluam:

I. Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré-escola 04 e 05 anos) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;

II. Formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré-escola (04 e 05) anos) e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I voltada para a alfabetização e letramento;

III. Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré-escola (04 e 05 anos), e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental I;

IV. Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

V. Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré-escola (04 e 05 anos), aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental I e às crianças e aos estudantes;

VI. Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;

VII. Produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

VIII. Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

IX. Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;

X. Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica e multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, e Serviço Social) do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

XI. Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII. Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental I em unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

II. Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica e multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, e Serviço Social) do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

III. Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV. Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivos ao uso deles nos processo de ensino e aprendizagem;

V. Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;

VI. incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 11. Compete ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização implantadas, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, a equipe multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, e Serviço Social) o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.

Art. 12. Fica autorizada a designação da Comissão de Trabalho Intersetorial de apoio às famílias e estudantes em idade de alfabetização da rede Municipal com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica (direção, vice direção e coordenação) e equipe multidisciplinar (Psicólogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, e Serviço Social) do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de setembro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 5.205/2.026

Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação – PME no município de Cosmorama/SP e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO o disposto na LEI Nº 1.957 de/13/janeiro/2004, que Institui o Plano Municipal da Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que instituiu o Fórum Nacional de Educação - FNE;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de participação social no planejamento educacional do município;

CONSIDERANDO a importância da criação e funcionamento contínuo do Fórum Municipal de Educação de Cosmorama, garantindo a gestão democrática, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais locais,

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o **FÓRUM MUNICIPAL DE**

EDUCAÇÃO - FME, nos termos da Lei Federal nº 13.005/2014 e Lei Municipal nº 1957, de 13 de janeiro de 2004, que Institui o Plano Municipal de Educação de caráter permanente, objetivando garantir a participação da sociedade no acompanhamento das diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação será constituído por representantes da sociedade civil organizada, do Poder Executivo e dos demais órgãos do poder público ligado à educação, com atuação no município, sendo normatizados em lei específica e com a finalidade

I - Dar cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal Lei Municipal nº 1957, de 13 de janeiro de 2004, estabelecendo a prática do monitoramento contínuo;

II - Avaliar, acompanhar e cobrar o cumprimento da efetivação das metas do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação;

III - Elaborar seu regimento interno que será aprovado e publicado mediante resolução do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

IV - Planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;

V - Atuar de forma colaborativa nas discussões, análises e monitoramento de forma articulada com o Conselho Municipal de Educação;

Art. 3º - As ações do Fórum terão como foco a educação e serão fundamentados nos princípios constitucionais, democracia participativa e paridade de poder decisório como elementos garantidores da prevalência do interesse público sobre interesses particulares de quaisquer naturezas e justificativas.

Art. 4º - O Fórum Municipal Permanente de Educação será integrado por membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

II - 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal (Educação Infantil);

III - 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal (Ensino fundamental - anos iniciais);

IV - 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal (Ensino fundamental - anos finais);

V - 1 (um) representante das escolas da Rede Estadual de Ensino;

VI - 1 (um) representante dos Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil);

VII- 1 (um) representante dos Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino (Ensino Fundamental);

VIII – 1 (um) representante da equipe multidisciplinar;

XII - 1 (um) representante de pais/ responsáveis de alunos (as) da Rede Municipal de Ensino;

XIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

XIV - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

XV - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB;

XVIII - 1 (um) representante da Câmara dos Vereadores;

XIX - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XX - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

XXI - 1 (um) representante do Departamento Municipal do Bem Estar Social;

Parágrafo Único - Os representantes e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal após indicação formal dos órgãos e entidades correspondentes e escolha entre os pares.

Art. 5º - O regimento interno do FME, aprovado por maioria simples de seus membros, estabelecerá sua organização, funcionamento, periodicidade das reuniões e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal de Educação - FME - poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida em seu regimento interno.

Art.6º - O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais vinculam-se administrativamente ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - O Fórum receberá suporte técnico e administrativo do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo**.**

Art.7º - A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 17 de setembro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO Nº 5.206/2.026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 4.014, de 17/09/2.026, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+)			**405.000,00**
02 04 02	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB		
461	12.365.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	255.000,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00200
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 004	FUNDEB-Fomento matric.ETI-Prof Educação	
462	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	150.000,00
		Manutenção Educação Básica	F.R.: 00200
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 004	FUNDEB-Fomento matric.ETI-Prof Educação	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: **405.000,00**

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de setembro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

MUNÍCIPIO DE COSMORAMA
Uma cidade para todos.
GOVERNO MUNICIPAL - 2025 À 2028

DECRETO Nº 5.207/2.026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 4.015, de 17/09/2.026, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+)			**51.500,00**
02 04 06		EDUCAÇÃO BÁSICA	
463	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	51.500,00
		Manutenção da Educação Básica	F.R.: 00200
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200 039	TRANS.P.EXCELÊNCIA RESOL.103 de 26/11/24	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: **51.500,00**

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.962/2.025 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.960/2.025, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.961/2.025, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.026.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de setembro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

DECRETO N.º 5.208/2.026

Nomeia membro do Conselho Tutelar do Município de Cosmorama para a conclusão do mandato de 2024/2027 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do funcionamento do Conselho Tutelar e do atendimento às crianças e aos adolescentes do Município

CONSIDERANDO a realização da eleição suplementar indireta para escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Cosmorama, realizada no dia 14 de setembro do ano de 2026, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA) e da Lei Municipal n.º 3.739 de 08 de março de 2.023 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução n. 001/2.026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em que foi regulamentado todo processo de escolha suplementar de membro do Conselho Tutelar e demais peculiaridades e, para conclusão do mandato 2024/2027 e, considerando o resultado da prova objetiva, teste de aptidão psicológica, além do resultado de votação realizado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo todos os atos devidamente publicados no Diário Oficial do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo nomear e dar posse aos eleitos, nos termos do artigo 59 da Lei Municipal 3.739 de 08 de março de 2.023;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir da presente data, para membro do Conselho Tutelar do Município de Cosmorama para a conclusão do mandato de 2.024/2.027, a cidadã eleita nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA) e da Lei Municipal n.º 3.739 de 08 de março de 2.023, a saber:

a) Mariellen de Matos Maciel, portadora do RG n.º 40.593.097-5-SSP/SP;

Parágrafo Único: A nomeação de que trata o presente artigo, obedeceu a todos os critérios contidos na Resolução n. 001/2026, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, em 13 de agosto de 2026, Edição n.º 2145.

Art. 2º - Aos Conselheiros Tutelares, no exercício da função, são impostas as obrigações e, garantidos os direitos e prerrogativas previstos na Lei Federal n. 8.069/90 (ECA) e na Lei Municipal n.º 3.739 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de setembro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 5.209/2.026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o direito à educação prevista na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece ações articuladas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, por meio da articulação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama/SP.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade planejar, acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a integração entre as ações pedagógicas, administrativas e de gestão educacional voltada à garantia da alfabetização de todas as crianças.

Art. 3º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I - Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - Monitorar indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

III - Analisar os resultados das avaliações internas e

externas da aprendizagem;

IV - Propor estratégias para melhoria dos índices de alfabetização;

V - Acompanhar a execução do Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;

VI - Incentivar ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VII - Promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais instituições parceiras;

VIII - Emitir recomendações técnicas para subsidiar decisões da gestão educacional;

IX - Elaborar relatórios de acompanhamento das ações desenvolvidas;

X - Acompanhar o cumprimento das metas e estratégias previstas nos instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 4º - O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

II - Equipe Técnica do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

III – Articulador(a) Municipal da Política de Alfabetização;

IV - Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

V - Coordenadores Pedagógicos;

VI - Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII - Representante da Educação Especial;

VIII - Representante da Educação Infantil;

IX - Outros profissionais ou instituições convidadas, sempre que a pauta justificar sua participação.

Parágrafo Único - Cada segmento será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância, sem necessidade de nova designação para cada ausência isolada.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados por Portaria do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 6º - Comitê será coordenado pelo(a) Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo ou por servidor(a) por ele(a) designado(a).

Art. 7° - O Comitê reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre;

II - Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

Art. 8º - As reuniões serão registradas em ata, contendo os assuntos discutidos, deliberações e encaminhamentos.

Art. 9 - A participação dos membros no Comitê constitui serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 10 - A direção do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 21 de setembro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

ANEXO I
Membros do Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização (CEMA)

NOME	REPRESENTANTE
Titular: Dione Maribel Lissoni Figueiredo	Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Suplente: Adriana Siqueira Garcia da Silveira	
Titular: Deisi Violim Henrique	Articuladora Municipal da Política de Alfabetização
Suplente: Fernanda Santana de Carvalho Casagrande	
Titular: Maria Aparecida Fernandes Sagioneti	Diretores da Rede Municipal de Educação
Suplente: Lucinei Jucela Munhoz Sabadoto	
Titular: Elisete Lourdes Gomes de Souza da Silveira	Coordenador e Vice-Diretor da Rede Municipal de Educação
Suplente: Aline Danitiele Ricci Main	
Titular: Thaysa Garcia de Souza Ribeiro	Professores Ensino Fundamental I
Suplente: Elaine Cristina Neves	
Titular: Laís Janaína de Oliveira Pontão	Professores da Educação Infantil
Suplente: Danitiele Leonardo Diogo	
Titular: Isadora Magri	Profissionais da Equipe Multidisciplinar
Suplente: Ana Paula Baracioli Paglariani	

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.026

(Projeto de Decreto Legislativo nº 005/26, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento)

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cosmorama, referente ao exercício financeiro de 2.024.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMORAMA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas às contas da Prefeitura Municipal de Cosmorama, referente ao exercício financeiro de 2.024, ratificando assim o **PARECER FAVORÁVEL** expresso pelo Tribunal de Contas do Estado, contido no Processo – TC – 004248.989.24-6.

Parágrafo único. As contas do exercício em referência é de responsabilidade de **LUIS FERNANDO GONÇALVES**.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, anexando-se cópia do mesmo ao processo autuado e remetendo-se após as providências de praxe cópias do expediente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado e da União bem como ao Ministério Público da Comarca de Tanabi, para a ciência do ocorrido.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cosmorama, aos 29 de setembro de 2.026.

ANTONIO ROBERTO ARCHILLIA FLORES
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado
na Secretaria, data supra.

SÉRGIO SOARES DA SILVA
Secretário-Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, MANDATO 2026/2028, DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD/COSMORAMA.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD de Cosmorama, Estado de São Paulo, em uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal n.º 3.791 de 13 de novembro de 2023, **RESOLVE:**

Artigo 1º. Ficam convocadas as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, os Movimentos Sociais e os eleitores do Município de Cosmorama para o credenciamento de candidaturas visando o preenchimento de 14 (quatorze) vagas de representação da sociedade civil do CMDPD/COSMORAMA, sendo 07 (sete) vagas titulares e 07 (sete) vagas suplentes, nos termos deste Edital, para a Gestão 2026/2028.

Parágrafo único. Todos(as) os(as) candidatos(as) deverão cumprir os requisitos contidos neste Edital.

Artigo 2º. Ficam convocados(as) os(as) munícipes em gozo de seus direitos políticos no município de Cosmorama, para votar nas representações da Sociedade Civil do CMDPD/COSMORAMA-SP para a gestão 2026/2028 de titulares e suplentes, nos termos deste Edital.

DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1 - Serão, por ato próprio do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência (CMDPD), designados os membros da Comissão Eleitoral, todos representantes da Sociedade Civil, na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.292 de 17 de abril de 2.018,

1.2. - Das atribuições da Comissão Eleitoral

1.2.1 - Garantir a lisura do processo de eleição para composição do CMDPD/COSMORAMA;

1.2.2 - Dirigir e acompanhar a realização da votação, até o final dos trabalhos, dispondo sobre o seu andamento e resolvendo casos omissos;

1.2.3. - Referendar o credenciamento da relação dos(as) candidatos(as) representantes das Organizações e dos Movimentos Sociais ligados às questões da infância e da adolescência às vagas de Conselheiros de Direito;

1.2.4 - Fazer publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município:

A - a relação dos(as) candidatos(as) credenciados, em até 03 (três) dias após a finalização do credenciamento;

B - a relação dos eleitos.

1.2.5 - Todos os atos e deliberações pertinentes ao processo eleitoral;

1.2.6 - Julgar as impugnações dos credenciados, publicando os resultados dos recursos no Diário Oficial Eletrônico do Município;

1.2.7 - Deliberar sobre a validade ou anulação do voto, se o caso;

1.2.8 - Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital;

1.2.9 - Homologar os resultados finais em ata própria, publicando no Diário Oficial Eletrônico do Município, em Lista formalizada.

2. - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.

2.1. - Será realizado no dia 16 de outubro de 2.026 das 09h às 16h, nas dependências do Departamento de Bem Estar Social, por meio de Assembleia conduzida pela Comissão Eleitoral de que trata o presente, podendo votar todos os cidadãos, devidamente identificados com documento pessoal com foto, que comparecer até as 10h - horário em que se dará início ao processo de votação, fazendo a leitura dos respectivos candidatos à conselheiro.

3. - DAS INSCRIÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS) A CONSELHEIROS(AS) DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD).

3.1 - Estarão aptos(as) para inscrição como Conselheiros no CMDPD/COSMORAMA, em conformidade com o artigo 3, da Lei Municipal n.º 3.791, de 13 de novembro de 2.023, a uma das 07 (sete) vagas titulares e 07 (sete) vagas suplentes junto ao CMDPD/COSMORAMA preenchendo formulário específico.

3.2. - Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) com maior número de votos, titulares e suplentes, na ordem decrescente.

3.3 - As inscrições das candidaturas serão realizadas na sede do CMDPD/COSMORAMA, na Rua Vitório Stachissini, n.° 560, Centro, no município de Cosmorama, Estado de São Paulo, das 09h00 às 11h00 e das 14 as 16horas, no período de 05 à 09 de outubro de 2026.

3.4 - As inscrições das candidaturas serão homologadas pela Comissão Eleitoral.

3.5 - O(A) candidato(a) deverá apresentar, além de documento pessoal com foto, no momento da sua inscrição:

A - Atestado de antecedentes criminais expedidos pela Polícia Civil Estadual;

B - Atestado de antecedentes criminais expedidos pela Polícia Federal;

C - Comprovante de endereço.

3.5.1 - Será aceito provisoriamente o protocolo das certidões acima mencionadas para fins de inscrição.

3.6 - O(A) candidato(a) deverá:

A - ter idade igual ou superior a 21 anos, comprovada por cédula de Identidade ou documento de identificação oficial e original com foto.

B - ter residência no município de Cosmorama, apresentado o respectivo comprovante de residência, por meio de contas de energia elétrica, de telefone ou de água ou ainda correspondência pessoal, comercial ou bancária, em nome do(a) candidato(a), referente a um dos três meses anteriores à publicação do edital ou contrato de locação ou documento congênere que comprove residência em imóvel de terceiros;

C - ter domicílio eleitoral no município de Cosmorama;

D - estar em dia com os direitos políticos, comprovado por:

E - Título de Eleitor original e comprovante de votação dos dois turnos da última eleição ou comprovante oficial de justificativa ou certidão de quitação com a justiça eleitoral;

F - estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, comprovado com certificado de alistamento militar.

3.7 - Não há qualquer remuneração pelos serviços de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) considerando-se para todos os efeitos, como relevante serviço público prestado.

4. - DOS PRAZOS RECURSAIS

4.1 - Dos(as) Candidatos(as)

4.2 - A Comissão Eleitoral publicará a lista de candidaturas, deferidas e indeferidas, até o dia 19 de outubro de 2.026.

4.3 - O prazo para o protocolo de recursos para as candidaturas indeferidas será de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação, contida no item 4.2.

4.4. - Encerrado o prazo de protocolos de recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para analisar e dar publicidade os pedidos de recursos e impugnações de candidaturas, publicando a listagem final de candidatos habilitados no Diário Oficial do Município de Cosmorama.

4.5. Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDPD/COSMORAMA na Rua Vitório Stachissini, n.° 560, Centro, no município de Cosmorama, Estado de São Paulo.

5 - DA ELEIÇÃO

5. A totalização dos votos será conferida em Assembleia Geral e Pública assim que encerrada a votação para escolha dos membros, que conduzida pela Comissão Eleitoral de que trata o presente, podendo votar todos os cidadãos eleitores inscritos no município, devidamente identificados com documento pessoal com foto, que comparecer das 09h as 16h - horário em que se ocorrerá o processo de votação, fazendo a leitura dos nomes dos respectivos candidatos à Conselheiro.

5.1. A finalização da escolha dos membros ocorrerá as 17horas, com a proclamação do resultado, lavrando-se a respectiva ata.

5.2 Poderão participar do processo de escolha:

5.2.1 Os(As) candidatos(as) com seus cadastramentos e inscrições devidamente deferidos pela Comissão Eleitoral;

5.2.2. Os(as) cidadãos(ãs) com direito a voto residentes no município de Cosmorama quites com a Justiça Eleitoral, mediante apresentação do Título de Eleitor e da Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto expedido por um órgão público ou documento expedido por órgão de classe com reconhecimento público.

5.2.3. Terão acesso aos locais de votação para trabalhos da escolha dos membros da Sociedade Civil do CMDPD/COSMORAMA, os(as) candidatos(as), os(as) eleitores(as), a Comissão Eleitoral, os(as) funcionários(as) públicos(as) a serviço da Prefeitura de Cosmorama e o Ministério Público, além de fiscais previamente credenciados pela Comissão Eleitoral, se o caso.

5.2.4. Cada eleitor poderá escolher 03 (três) candidatos, em cédula eleitoral fornecida individualmente a cada eleitor, que após o exercício do voto, colocará a respectiva cédula em urna lacrada existente no local da Assembleia de Escolha.

6 - DA VOTAÇÃO

6.1 Será realizada somente na Câmara Municipal de Cosmorama, na forma do item 5.1, do presente Edital.

6.2. Será publicada lista no local de votação, em local visível, com a relação completa dos(as) candidatos inscritos, além da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cosmorama, nos termos do item 4.2, do presente Edital.

6.2.1. Cada eleitor(a) poderá votar, em até 03 (três) candidatos(as).

6.2.2. Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) com maior número de votos, até o número de 03 (três) e os demais, em igual número, serão suplentes, sempre em ordem decrescente de votos.

6.2.3. Em caso de empate, ao final, será considerado eleito o de mais idade.

6.2.4. A municipalidade disponibilizará funcionários para auxiliar na organização.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Poder Público Municipal dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do edital, dos prazos e das formas de acesso.

7.2. Ao final do processo eleitoral, será redigida a ata final da eleição com os resultados e será dada posse no dia 26 de outubro de 2.026, em horário a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

7.3. A Comissão Eleitoral, em sua 1ª reunião ordinária, deliberará:

A – Das Cédulas Eleitorais;

B – Da organização da Votação;

C – Da Fiscalização do Processo da Eleição e Apuração dos Votos;

D – Da necessidade de servidores públicos para atuar no processo eleitoral, requisitando-se o necessário ao Chefe do Poder Executivo, se o caso.

7.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral nos termos da Lei.

Cosmorama/SP, 02 de dezembro de 2.026.

CMDPD/COSMORAMA- SP

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 09/2026 - PROCESSO N.º 077/2026.

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para

conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço global.

OBJETO: **"Contratação de empresa especializada para execução de obras para Construção de Pista de Caminhada no Bairro Residencial Papini II, no Município de Cosmorama/SP".** REALIZAÇÃO: 16/10/2026 às 09:00hrs. Edital Completo: www.cosmorama.sp.gov.br. Informações: (17) 3836-9220. Nelson Narciso da Silveira Junior – Prefeito Municipal.

.....